



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.327, DE 19 DE MARÇO 2020.

"Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal 1.137/2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10, *caput*, seus incisos I, II e §14, da Lei Municipal nº 1.137/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados para representação governamental e 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados para representação não governamental, observando-se o seguinte:

I – Como representantes da área governamental deverão ser indicados:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação/ e/ou Divisão de Esportes;*
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração, fazenda ou planejamento.*

II – Como representantes não governamentais deverão ser indicados:

- a) Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades de atendimento/assessoramento e/ou defesa de direito;*
- b) Um representante titular e um suplente de entidade religiosa e/ou filosófica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) *Um representante titular e um suplente dos usuários adolescentes.*

§14. Os conselheiros titulares e suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 19 de março 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.327, de 19 de março de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 004/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.327/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de março de 2.020

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal